



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 1 de 1

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº: 9601/2022

PROJETO LEI Nº1840/2.022.

31 MAR. 2022

DATA: 24 de março de 2.022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.

Hora: 11:15 Resp: [assinatura]

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

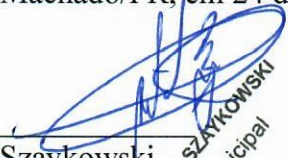
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala	
3.1.50.43.00 – 3.000 – Subvenções Sociais	R\$ 82.000,00
3.3.50.43.00 – 3.000 – Subvenções Sociais	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 102.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, por fonte de receita.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de março de 2022.


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo CRUZMACHADO/2022

para Todos

31 MAR. 2022

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pcmcm.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 132/2022

Hora: 11:15 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Antonio Luis Szaykowski, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1840/2022, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

Os referidos créditos destinam dotação orçamentária de Subvenções sociais, sendo o valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) para despesas de pessoal e o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) de despesas correntes, os quais serão utilizados para que sejam firmados Termos de Fomento com à Associação de Pais e Amigos de Deficientes e da Fala - APADAF, referente aos projetos de Leis 1842 e 1843 /2022.

Certifico que há recursos orçamentários para a Abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois mil reais) em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, recursos de superavit financeiro para a fonte 000- recursos livres, conforme especificado abaixo:

Recurso de Superávit Financeiro Apurado em Balanço no Exercício Financeiro de 2021.

FONTE: 3.000 – Recursos Livres


Saldo do Superavit Apurado: R\$ 5.314.994,17

Projeto em Andamento na Câmara Municipal R\$ 262.167,05

Saldo do Superavit a considerar: R\$ 5.052.827,12

Valor a ser Utilizado: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

Cruz Machado, 25 de março de 2022.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

31 MAR. 2022

PARECER JURÍDICO Nº 027/2022

Hora: 11:15 Resp: 

Assunto: Projeto de Lei nº 1840/2022

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei nº 1840/2022, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, orientamos no seguinte sentido:

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente (Lei 1757/2021), um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.000,00, para fins de suplementação.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, e em seu art. 43, parágrafo primeiro aduz que:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

No caso em tela, o projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 102.000,00, proveniente de superávit financeiro.

O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

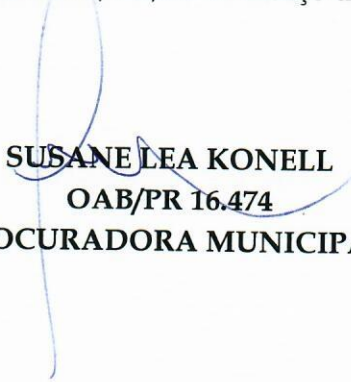
Portanto, para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de Decreto emanado do Poder Executivo.

3. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 31 de março de 2022.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL